

PORTARIA Nº 469, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.012916/2015-01, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

| | Processo e- MEC | Instituição de Educação Superior (IES) | Denominação e sigla da IES após a Transferência | Endereço da IES | Mantenedora Cedente, CNPJ | Mantenedora Adquirente, CNPJ |
|---|-----------------|---|--|---|---|--|
| 1 | 201504363 | Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (337) | Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora - CES/JF (337) | Rua Halfeld nº 1179, Centro - Juiz de Fora/MG | Sociedade Mineira de Cultura (236) CNPJ nº 17.178.195/0001-67 | Associação Propagadora Esdeva (235) CNPJ nº 21.562.368/0001-13 |

PORTARIA Nº 470, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.012917/2015-47, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

| | Processo e- MEC | Instituição de Educação Superior (IES) | Denominação e sigla da IES após a Transferência | Endereço da IES | Mantenedora Cedente, CNPJ | Mantenedora Adquirente, CNPJ |
|---|-----------------|--|---|--|--|--|
| 1 | 201504435 | Faculdade Brasil Central (12928) | Faculdade CGESP (12928) | Avenida A nº 490, Setor Oeste - Goiânia/GO | Sociedade Brasileira de Educação Superior S/S Ltda - ME (12181) CNPJ nº 08.859.863/0001-20 | CGESP - Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda - ME (16443) CNPJ nº 11.973.890/0001-34 |

PORTARIA Nº 471, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.013762/2017-28, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

| | Processo e- MEC | Instituição de Educação Superior (IES) | Denominação e sigla da IES após a Transferência | Endereço da IES | Mantenedora Cedente, CNPJ | Mantenedora Adquirente, CNPJ |
|---|-----------------|--|---|---|--|--|
| 1 | 201611876 | Faculdade Unissa de Sarandi (1399) | Faculdade Andreotti - FA (1399) | Rua Machado de Assis s/n, Jardim Universitário - Sarandi/PR | Instituição Cultural Educacional de Sarandi (926) CNPJ nº 02.712.657/0001-07 | Instituto de Educação Andreotti (16787) CNPJ nº 03.353.850/0001-61 |

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de maio de 2017

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017807/2011-48.

Nº 93 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e art.56-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo as razões da Nota Técnica nº 128/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 345, de 2014;

II.Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017807/2011-48, com fundamento

expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, relacionado ao curso de graduação, bacharelado em Fonoaudiologia (cód. 48445), ofertado no município de Belo Horizonte - MG, pela FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS - FEAD (cód. 1825).

III.Seja mantido em trâmite o Processo MEC nº 23000.010096/2015-1 da desativação voluntária do curso, vedado o cancelamento ou arquivamento antes de sua conclusão.

IV.Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.025956/2007-02.

Nº 94 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de